



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 435, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 13 de dezembro de 2019.

1 Às quatorze horas de treze de dezembro de dois mil e dezenove, na Sede do
2 CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de Oliveira, na Rua
3 Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso
4 do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima trigésima
5 quinta (435ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a
6 Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. I -**
7 **Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as)
8 Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS DA SILVA, AHMAD
9 HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL
10 MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS
11 SANTOS, JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, EBER AUGUSTO
12 FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO
13 ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, GANEM JEAN TEBCHARANI, GUILHERME RANGEL
14 DE LIMA, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER, JOÃO BOSCO SARUBBI
15 MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ
16 ANTONIO MAIOR BONO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, JULIO DA CAS NETTO,
17 JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE
18 ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO
19 CAVALHEIRO, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MARCELO AUGUSTO DE
20 SOUZA BEXIGA, MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, MATEUS LUIZ
21 SECRETTI, FABRÍCIO PEREIRA MOTA, MAURO CONTI PEREIRA, RAFAEL ARAÚJO
22 BIANCHI, AUREO CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO
23 VIERO DALAZOANA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, ROBSON TEIXEIRA DOS
24 SANTOS e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. **O Senhor Presidente da Mesa**
25 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
26 solicitou ao Secretário da Mesa Diretora do Plenário, 1º Diretor Administrativo
27 Eng. Civil JULIO DA CAS NETTO, a verificação do quorum. Em havendo quórum,
28 declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 435. **II -**
29 **Execução do Hino Nacional; e III - Execução do Hino do Estado de Mato**
30 **Grosso do Sul. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
31 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** convidou a todos para
32 ouvir o Hino Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso
33 do Sul. **IV - Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária**
34 **n. 434 de 8/11/2019. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos**
35 **Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** colocou a Ata
36 da Sessão Plenária Ordinária n. 434 de 8/11/2019, em regime de discussão,
37 submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada
38 previamente aos Senhores Conselheiros por meio eletrônico. **V - Leitura de**
39 **Extrato de correspondências recebidas e expedidas.** Houve destaques do
40 seguinte expediente: **001C - OFÍCIO CIRCULAR N. 82/2019-CONFEA -**
41 **P2019/101979-2.** Encaminha para conhecimento e cumprimento a sentença
42 exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao Processo nº 0804470-
43 48.2019.4.05.8100S, cujo autor é o Ministério Público Federal – MPF e tem como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 réus o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e o Conselho
45 Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea/CE. **VI – Comunicados. a**
46 **- Exposição: a.1 - Do Presidente.** Não houve. **a.2 - Da Diretoria.** Não houve.
47 **a.3 - Da Diretoria Regional da Mútua.** Não houve. **a.4 - Do Conselheiro**
48 **Federal.** Senhor Presidente justificou ausência do Conselheiro Federal Eng.
49 Eletric. Edson Delgado. **a.5 -De Conselheiros – Ausências Justificadas:**
50 DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, DOMINGOS SAHIB NETO, VIRGILIO
51 BARBOSA BALLE. **Ausências Injustificadas:** OSCAR RAUL DIAS HAACK.
52 **Conselheiros Licenciados:** LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LUIS MAURO NEDER
53 MENEGHELLI, NILTON MARIN RODRIGUES e RICARDO CAMPARIM. **VII – Ordem**
54 **do dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001 - REQUERIMENTO – ENG.**
55 **ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES - P2019/102633-0.** Solicita renúncia ao
56 cargo de Conselheiro em virtude de compromissos profissionais. **O Senhor**
57 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
58 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
59 decidiu por unanimidade, acatar o pedido de renúncia do Engenheiro Eletricista
60 MAURO ALVES CHAVES. Decidiu ainda pela convocação do seu suplente,
61 Engenheiro Eletricista Fabrício Pereira Mota, representante do SENGE-MS. **002 -**
62 **DECISÃO DA DIRETORIA N. 082/2019 D/MS.** Após a apresentação do
63 Programa de Recuperação de Créditos e do Plano de Trabalho com vigência para
64 o período de 1/1/2020 à 31/7/2020, pela Superintendente Sandra Ribeiro da
65 Silva Rodrigues e, considerando autorização do Confea aos Creas a promoverem
66 conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas na Resolução n.
67 1.118 de 26 de julho de 2019, **DECIDIU** pelo encaminhamento do referido
68 Programa de Recuperação de Créditos e do Plano de Trabalho com vigência para
69 o período de 1/1/2020 à 31/7/2020 ao Plenário do Crea-MS para aprovação. **O**
70 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
71 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e
72 o Plenário considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº
73 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos
74 Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação
75 de créditos; Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, que
76 define que o Confea e os Creas são organizados de forma a assegurarem unidade
77 de ação; Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966,
78 que definem a renda do Confea e dos Conselhos Regionais de Engenharia e
79 Agronomia - Creas; Considerando o disposto nos arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº
80 5.194, de 1966, que tratam da obrigatoriedade de pagamento de anuidade aos
81 Creas de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao Sistema Confea/Crea;
82 Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº
83 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que
84 estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas
85 pelos Creas; Considerando a necessidade de instituir um Programa de
86 Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para que os
87 Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o
88 objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos
89 como em audiências de conciliação, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 Considerando a Resolução nº 1.118, de 26 de julho de 2019, que Institui o
91 programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para o
92 exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e
93 Jurídicas registradas e dá outras providências, **DECIDIU** por unanimidade,
94 aprovar o Programa de Recuperação de Créditos e seu Plano de Trabalho com
95 vigência para o período de 1/1/2020 à 31/7/2020. **003 - CI N. 184/2019 –**
96 **DAT.** Encaminha proposta de Calendário de reuniões do Crea-MS para o
97 exercício de 2020, a ser aprovado na Sessão Plenária Ordinária n. 435 de
98 13/12/2019. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
99 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu
100 a votação, e o Plenário considerando o Parágrafo único, do Artigo 13 do
101 Regimento Interno do Crea-MS, que reza: *Parágrafo único. O calendário anual*
102 *contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo*
103 *Plenário do Crea-MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior,*
104 **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o Calendário das Reuniões de Comissões,
105 Câmaras Especializadas e Sessões Plenária para o exercício 2020. **004 -**
106 **DECISÃO N. 6314/2019 – CEA.** Decidiu por manifestar-se favorável a
107 proposta do Conselheiro Marcelo Augusto Bexiga com o seguinte teor: “
108 *Atualmente o Conselho mantém um calendário de reuniões em que Comissões,*
109 *Câmaras Especializadas e Plenário, à exceção da Comissão de Ética Profissional,*
110 *deliberam assuntos em um mesmo dia, dividindo-se nos períodos matutino,*
111 *vespertino e noturno. Essa forma não tem se mostrado produtiva, especialmente*
112 *em relação à Sessão do Plenário, pois muitos Conselheiros se deslocam do*
113 *interior do Estado para participar no mesmo dia das reuniões, que se iniciam,*
114 *dependendo da Comissão, às 8 horas. Assim nota-se que ficam um período*
115 *muito grande discutindo e decidindo matérias que às vezes se repetem na*
116 *Sessão Plenária, o que torna tudo muito cansativo. Como Coordenador da*
117 *Comissão de Ética Profissional, que realiza suas reuniões em dia anterior,*
118 *podemos atestar a produtividade e a eficácia dos trabalhos que conseguimos.*
119 *Assim, proponho a esta Câmara Especializada de Agronomia que aprove e*
120 *submeta ao Plenário, proposta no sentido de que as reuniões sejam realizadas,*
121 *mensalmente, conforme segue: * Comissões - quinta-feira, com início às 12h e*
122 *encerramento até as 18h, * Câmaras Especializadas – sexta-feira – com início às*
123 *10h e encerramento até às 12h, *Plenário – sexta-feira – com início às 14h e*
124 *encerramento até às 18h. É assim que submetemos à apreciação desta CEA.” **O***
125 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
126 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e
127 o Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar a proposta da Câmara
128 Especializada de Agronomia, no sentido de alterar o formato de realização das
129 reuniões Plenárias, Câmaras e Comissões, no sentido de que as reuniões de
130 **Comissões aconteçam nas quintas-feiras no período vespertino** e as
131 reuniões de **Câmaras Especializadas nas sextas-feiras no período**
132 **matutino,** culminando com as reuniões **Sessões Plenárias nas sextas-feiras**
133 **no período vespertino. c) Relato de processos: c.2) de Conselheiros.**
134 **c.2.2 – Incumbidos de atender solicitação do Plenário. Não houve. c.2.3 -**
135 **Relato de Processos: MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

136 **Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou
137 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
138 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
139 Responsabilidade Técnica" (ART)." **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS**
140 **SANTOS. 1** - Processo n. 2018000049. Autuado: GUILHERME DE CASTRO
141 FERRAREZÍ. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do processo
142 nº2018000049 e consequente aplicação da multa na alínea 'a' do artigo 73 da
143 lei 5.194/66, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO VIRGILIO BARBOSA**
144 **BALLE. 2** - Processo n. 2015001544. Autuado: NEI JOSE CANZIANI FILHO.
145 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº
146 2015001544, bem como pela sua multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei
147 n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração**
148 **a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a
149 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica
150 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
151 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
152 Regionais. " **CONSELHEIRO CELSO MARLEI DOS SANTOS. 3** - Processo n.
153 2014003475. Autuado: CACILDO DAGNO PEREIRA. Conclusão do Parecer:
154 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003475, bem
155 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n.
156 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **4** - Processo n. 2017001380. Autuado:
157 CIONE UJACOV MATCHIL. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
158 procedência do auto de infração n. 2017001380, bem como pela manutenção da
159 multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
160 Retirado de Pauta. **CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. 5** -
161 Processo n. 2015002335. Autuado: WILLIAN LOPES LEMOS. Conclusão do
162 Parecer: Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da
163 multa na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
164 **CONSELHEIRO RAFAEL ARAUJO BIANCHI. 6** - Processo n. 2017002031.
165 Autuado: MARIA ANGELICA B. LEMOS. Conclusão do Parecer: Sou de parecer
166 favorável pela manutenção do ai n. 2017002031, bem como pela aplicação da
167 multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
168 Aprovado. **CONSELHEIRA REGINA KEIKO HIANE OSHIRO. 7** - Processo n.
169 2016003155. Autuado: FRANCISCO EDMILSO DE OLIVEIRA. Conclusão do
170 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016003155,
171 devendo regularizar a falta e apenado com a sanção prevista na alínea 'd' do
172 art. 73 da lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO**
173 **VIRGILIO BARBOSA BALLE. 8** - Processo n. 2017000567. Autuado: LUIZ
174 CARLOS MURARO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do
175 auto de infração nº 2017000567, bem como pela manutenção da multa prevista
176 na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado.
177 **CONSELHEIRO VIRGILIO BARBOSA BALLE. 9** - Processo n. 2017002811.
178 Autuado: LOJAS AMERICANAS S/A. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
179 procedência do auto de infração nº 2017002811, bem como pela manutenção da
180 multa prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
181 Aprovado. **10** - Processo n. 2017004069. Autuado: JOÃO VITORINO KLEIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

182 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº
183 2017004069, bem com o pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do
184 art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
185 **AUTOS: Infração a alínea "b" art. 6º da lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º -
186 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O
187 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
188 em seu registro." **CONSELHEIRO LUIZ MARCELO VERAO DA FONSECA. 11** -
189 Protocolo n. I2018/136063-7. Autuado: CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR.
190 Conclusão do Parecer: Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.
191 I2018/136063-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea
192 "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "B" do art. 6º da Lei nº
193 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CONSELHEIRO LUIZ MARCELO**
194 **VERAO DA FONSECA. 12** - Protocolo n. I2019/019229-6. Autuado: CLOVIS
195 GALVAO JUNQUEIRA DE CASTRO. Conclusão do Parecer: Ante o exposto, somos
196 pela procedência do AI n. I2019/019229-6 e consequente aplicação de multa
197 prevista na penalidade alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração
198 alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado.
199 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194,**
200 **de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou
201 engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade
202 de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
203 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no
204 parágrafo único do Art. 8º desta Lei." **CONSELHEIRO VIRGILIO BARBOSA**
205 **BALLE. 13** - Processo n. 2016001567. Autuado: FI GILSON RODRIGUES DE
206 ALMEIDA EPP. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto
207 de infração nº 2016001567, e pela manutenção da multa prevista na alínea 'e'
208 do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS**
209 **AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59- As firmas,
210 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
211 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
212 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
213 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
214 seu quadro técnico. " **CONSELHEIRO RICARDO GAVA. 14** - Processo n.
215 2017002960. Autuado: JBA PROJETOS LTDA. Conclusão do Parecer:
216 Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002960, bem
217 como pela manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei n.
218 5.194/66, em grau máximo. Aprovado. **CONSELHEIRO LUIZ MARCELO**
219 **VERAO DA FONSECA. 15** - Protocolo n. I2018/130391-9. Autuado: PANTOJA
220 ENGENHARIA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Ante o exposto, somos pela
221 procedência do AI n. I2018/130391-9 e consequente aplicação de multa prevista
222 na penalidade alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 59 da
223 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS**
224 **AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 1977.** "Art. 1º - Todo
225 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
226 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
227 "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART." **CONSELHEIRA ADRIANA DOS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 **SANTOS DAMIAO. 16** - Processo n. 2017002286. Autuado: VILMAR JOSE
229 AMANCIO DE CASTRO. Conclusão do Parecer: Diante dos fatos sugerimos
230 encaminhar processo ao arquivamento. Aprovado. **17** - Processo n. 2017002288.
231 Autuado: VILMAR JOSE AMANCIO DE CASTRO. Conclusão do Parecer: Diante dos
232 fatos sugerimos encaminhar processo ao arquivamento. Aprovado.
233 **CONSELHEIRA ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 18** - Processo n.
234 2016001641. Autuado: EVE - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME. Conclusão
235 do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº
236 2016001641, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea a do art.
237 73 da lei nº 5.194/66 e arquivamento do referido processo. Aprovado.
238 **CONSELHEIRO CELSO MARLEI DOS SANTOS. 19** - Processo n. 2015002308.
239 Autuado: RODRIGO ARTHUR CATROPA SANSÃO. Conclusão do Parecer: Somos
240 pela improcedência do auto de infração e cancelamento da multa e posterior
241 arquivamento do processo. Aprovado. **20** - Processo n. 2016001315. Autuado:
242 SERGIO AMADEU. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do auto de
243 infração e cancelamento da multa e posterior arquivamento do processo.
244 Aprovado. **21** - Processo n. 2017001413. Autuado: C. VALE COOPERATIVA
245 AGROINDUSTRIAL. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do auto de
246 infração e cancelamento da multa e posterior arquivamento do processo.
247 Aprovado. **CONSELHEIRO RICARDO GAVA. 22** - Processo n. 2017004107.
248 Autuado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos
249 pelo arquivamento do processo n. 2017004107. Aprovado. **CANCELAMENTO**
250 **DOS AUTOS: Infração ao art. 6º alínea "a" da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art.
251 6º – Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a)
252 a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
253 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
254 registro nos Conselhos Regionais." **CONSELHEIRO ANDERSON SECCO DOS**
255 **SANTOS. 23** - Processo n. 2017003135. Autuado: OLENIR NUNES DA SILVA.
256 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência e arquivamento do
257 processo nº 2017003135. Aprovado. **CONSELHEIRA ANDREA SIMIOLI**
258 **MACIEL MONTEIRO. 24** - Processo n. 2016002792. Autuado: LUIZ AUGUSTO
259 ANDERSON. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de
260 infração nº 2016002792, bem como pelo cancelamento da multa prevista na
261 alínea d do art. 73 da lei nº 5.194/66 e arquivamento do referido processo.
262 Aprovado. **CONSELHEIRO CELSO MARLEI DOS SANTOS. 25** - Processo n.
263 2014002574. Autuado: GILNEI JOSÉ BUCH. Conclusão do Parecer: Somos pela
264 improcedência do auto de infração e cancelamento da multa e posterior
265 arquivamento do processo. Aprovado. **26** - Processo n. 2016002014. Autuado:
266 FÁBIO PIRES DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do
267 auto de infração e cancelamento da multa e posterior arquivamento do processo.
268 Aprovado. **27** - Processo n. 2016002920. Autuado: CLEONICE DOS SANTOS
269 SERPA. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do auto de infração e
270 cancelamento da multa e posterior arquivamento do processo. Aprovado. **28** -
271 Processo n. 2016003111. Autuado: THIAGO DE MELLO SILVA. Conclusão do
272 Parecer: Somos pela improcedência do auto de infração e cancelamento da multa
273 e posterior arquivamento do processo. Aprovado. **29** - Processo n. 2017003514.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

274 Autuado: VAGNER RUELLA. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do
275 auto de infração e cancelamento da multa e posterior arquivamento do processo.
276 Aprovado. **CONSELHEIRO RICARDO GAVA. 30** - Processo n. 2017004089.
277 Autuado: CARLOS DINIZ DE ASSIS. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo
278 arquivamento do auto de infração n. 2017004089. Aprovado. **CONSELHEIRO**
279 **VIRGILIO BARBOSA BALLE. 31** - Processo n. 2016000185. Autuado: JOÃO
280 SÉRGIO TEL. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do
281 auto de infração nº 2016000185, e pelo seu respectivo cancelamento. Aprovado.
282 **32** - Processo n. 2017000540. Autuado: DI MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO DE
283 CONFECÇÕES LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência
284 do auto de infração nº 2017000540, e pelo seu respectivo cancelamento.
285 Aprovado. **CONSELHEIRO VIRGILIO BARBOSA BALLE. 33** - Processo n.
286 2017003139. Autuado: AOKI ALMINO E SANTOS LTDA PONTO COM. Conclusão
287 do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº
288 2017003139, e pelo seu respectivo cancelamento. Aprovado. **CONSELHEIRO**
289 **JEAN SALIBA. 34** - Protocolo n. I2019/018720-9. Autuado: LACEMAR COMERCIO
290 DE BOMBAS D'ÁGUA LTDA. Conclusão do Parecer: Ante o exposto, somos pelo
291 cancelamento do AIN retro, face a existência de ART registrada anteriormente à
292 lavratura do Auto de infração. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS:**
293 **Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58- Se o profissional,
294 firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer
295 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."
296 **CONSELHEIRA ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO. 35** - Processo n.
297 2016001640. Autuado: EVE - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME. Conclusão
298 do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº
299 2016001640, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea a do art.
300 73 da lei nº 5.194/66 e arquivamento do referido processo. Aprovado.
301 **CONSELHEIRO JEAN SALIBA. 36** - Processo n. I2018/132546-7. Autuado: ATF
302 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. Conclusão do Parecer: Ante o exposto,
303 somos pelo cancelamento do AI n. I2018/132546-7. Aprovado.
304 **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de**
305 **1966.** "Art. 59- As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
306 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
307 relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades
308 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
309 como o dos profissionais do seu quadro técnico." **CONSELHEIRO CELSO**
310 **MARLEI DOS SANTOS. 37** - Processo n. 2014002978. Autuado: WILSON
311 ROBERTO DE ALMEIDA – ME. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência
312 do auto de infração e cancelamento da multa e posterior arquivamento do
313 processo. Aprovado. **c.3) Comissões. c.3.1 – Comissão de Orçamento e**
314 **Tomada de Contas – COTC. 1 - Processo C n. 3836/2019 – Crea-MS.**
315 **Assunto: Prestação de Contas do Mês de outubro de 2019.** Conselheiro
316 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA solicitou "VISTAS" do processo em
317 epígrafe, para manifestação na próxima Sessão Plenária. **c.3.2 – Grupo de**
318 **Trabalho:"Selo de Qualidade de cursos do Sistema Confea/Crea na**
319 **jurisdição do Crea-MS". 001 - DELIBERAÇÃO GT-"SELO DE QUALIDADE"**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 **N. 001/2019 – Crea-MS.** Deliberou por aprovar o Regulamento do “Selo de
321 qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS”. **O**
322 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
323 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
324 o Plenário, decidiu por maioria, aprovar a criação do “**Selo de qualidade de**
325 **Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS**” e do “**Prêmio**
326 **Mérito Acadêmico do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS**”.
327 **c.3.3 – Comissão de Renovação do Terço – CRT. 001 - DELIBERAÇÃO N.**
328 **059/2019 – CRT.** Deliberou por solicitar ao Plenário reunião extraordinária no
329 dia 19/12/2019 às 14h00, para tratar sobre análise dos documentos
330 encaminhados pelas Instituições de Ensino e Entidades de Classe, dos
331 profissionais indicados como Conselheiros no exercício de 2020 à 2022. **O**
332 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
333 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
334 o Plenário, **DECIDIU** por aprovar a realização de Reunião Extraordinária da
335 Comissão de Renovação do Terço – CRT, no dia 19/12/2019 às 14h00, para
336 tratar sobre análise dos documentos encaminhados pelas Instituições de Ensino e
337 Entidades de Classe, dos profissionais indicados como Conselheiros no exercício
338 de 2020 a 2022. **VIII – Proposta do Presidente e/ou da Diretoria.** Não
339 houve. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Plenário,
340 Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos os
341 conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (15h30) quinze
342 horas e trinta minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO, 1º
343 Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será assinada
344 por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho. *.*.* *.*.*. *.*.*.*

345
346
347 **Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG**
348 **Presidente**

349
350
351
352 **Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO**
353 **1º Diretor-Administrativo**

354
355
356
357 Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 436, de 10 de janeiro de 2020.